



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

PARECER UNICO: Nº 171/2010

PROTOCOLO Nº 324907/2010

PA COPAM nº 20934/2008/002/2009	Solicitação de prorrogação de prazo de condicionante
--	---

Empreendimento/Empreendedor: VALE SOLUÇÕES EM ENERGIA S.A. – VSE	
CNPJ: 09.327.793/ 0003-94	Município: Vespasiano

Unidade de Conservação (Entorno): APA Carste de Lagoa Santa e Parque Serra Verde	
Bacia Hidrográfica: Rio São Francisco	Sub Bacia: Rio das Velhas

Atividades objeto do licenciamento:		
Código DN 74/04	Descrição	Classe
B-07-01-3	Fabricação de Maquinas, Aparelhos, Peças e Acessorios com Tratamento Térmico e/ou Tratamento Superficial	6

Data: 18/05/2010

Angélica de Araújo Oliveira	MASP 1.213.696-6	
Celso Rocha Barbalho	MASP 1.149.001-8	
Regis Mendonça Pereira	MASP 1.226.968-4	

De acordo	Isabel Cristina R. R. C. de Menezes Diretora Técnica - MASP 1.043.798-6	
	Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico - MASP 1.200.563-3	

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 09/02/10 Página: 1/1
-------------	---	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

1. INTRODUÇÃO

O COPAM concedeu, a partir de parecer favorável da SUPRAM CM, em 22/02/2010, à Vale Soluções em Energia S/A – VSE a prorrogação do prazo da condicionante 7 da Licença de Instalação (LI) obtida sob o processo administrativo nº 20934/2008/002/2009, o qual deu origem ao certificado de LI nº 272/2009 SUPRAM CM, com validade até 03/11/2012, para Fabricação de Máquinas, Aparelhos, Peças e Acessórios com Tratamento Térmico e/ou Tratamento Superficial.

A condicionante nº 7, a ser cumprida conforme inicialmente colocado quando da emissão do certificado da LI tem como redação o descrito a seguir:

“Apresentar a averbação da reserva legal no cartório de registro de imóveis. PRAZO: Até 90 dias após a concessão da LI.”

As justificativas apresentadas para a prorrogação do prazo da condicionante foram, em síntese, as seguintes:

- . necessidade de desmembramento da área contida na matrícula do imóvel;
- . para a realização do desmembramento pela Prefeitura de Vespasiano a SEDRU - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana tinha que conceder anuência;
- . por parte da SEDRU houve a exigência, dentre outras, da apresentação da Reserva Legal – RL de toda a área do imóvel (75,85 ha) para que ocorresse a anuência (a VSE detém o registro de 58,34 ha, enquanto os restantes 17,51 ha pertencem à Mekan Industria e Locação de Equipamentos para Construção Ltda, empresa da qual a VSE adquiriu os 58,34 ha);
- . ajuste dos trabalhos técnicos de topografia delimitando áreas de RL da VSE e Mekan;
- . a interação entre os envolvidos no processo (SEDRU, Cartório, Prefeitura, Mekan, técnicos envolvidos nos trabalhos topográficos) superou a expectativa da VSE em termos dos prazos previstos inicialmente.

A prorrogação solicitada levou o prazo para atendimento à condicionante para 03/05/2010.

Entretanto, em 30/04/2010, em função de dificuldades diversas a VSE formalizou, protocolo R048070/2010, nova solicitação de prorrogação de prazo.

2. DISCUSSÃO / CONCLUSÃO

A VSE, na nova solicitação de prorrogação, além do histórico das dificuldades anteriormente citadas, posicionou que após os estudos técnicos referentes à nova área de Reserva Legal, já incluída a parte da Mekan, foi diretamente ao Cartório de Registro de

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 09/02/10 Página: 2/2
-------------	---	-------------------------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD

Superintendência da Região Central Metropolitana de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável - SUPRAM CM

Imóveis solicitando o registrado do todo, tendo sido informada que haveria necessidade de anuência do órgão ambiental na parte referente ao trecho correspondente à Mecan (a área da VSE destinada à RL já tinha sido analisada pela SUPRAM CM quando da análise do processo de LI).

Diante disso, a VSE promoveu protocolo, datado de 19/04/2010, perante o Cartório, e formalizou perante o IEF o documento nº 09010000863/10, de 23/04/2010, solicitando a regularização da reserva legal.

Posteriormente o processo contendo a proposta de Reserva Legal, como um todo, foi encaminhado para a SUPRAM CM, na data de 04/05/2010, encontrando-se em fase de análise pelos técnicos e com perspectiva de encaminhamento à VSE, até 25/05/2010, para que esta assim possa proceder à averbação no cartório de registro de imóveis.

Em sua solicitação de nova prorrogação, a VSE finaliza: “requer prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante estabelecida no Anexo I, da LI, item 7, pelo prazo necessário ao atendimento das condições e exigências realizadas pelos órgãos responsáveis pela análise e execução das medidas cabíveis à averbação da reserva legal”.

Tendo em vista os fatos mencionados acima, a equipe técnica e o corpo jurídico da SUPRAM CM recomendam o deferimento do pedido de prorrogação do prazo para o cumprimento da condicionante nº 7, estabelecida no Anexo I da Licença de Instalação, por mais 60 dias, a contar do vencimento do segundo prazo estabelecido, ou seja a partir de 03/05/2010.

SUPRAM - CM	Av. Sra. do Carmo, 90, Carmo, Belo Horizonte / MG CEP 30.330-000 – Tel.:(31) 3228-7700	DATA: 09/02/10 Página: 3/3
-------------	---	-------------------------------